

ADENDO AO PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2018, do Senador Ataídes Oliveira, que *modifica a redação do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção da empregada gestante.*

SF/18764.88167-10

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Apresentei relatório ao PLS nº 230, de 2018, na reunião de 6 de novembro de 2018.

Adito o relatório para analisar a Emenda nº 1 apresentada após a reunião, pela Senadora Vanessa Grazziotin.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 1 trata de tema que já foi exaustivamente discutido no relatório apresentado sobre a matéria. A emenda apresentada entra em conflito com o escopo e o objeto da proposta atual ao tentar restabelecer redação de lei que foi revogada após a aprovação das recentes alterações na legislação trabalhista.

Como descrito em nosso relatório, as modificações no *caput* e no § 2º, além da inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 394-A da CLT, visam assegurar o afastamento da mulher gestante de atividades insalubres em grau máximo como forma de preservar a sua saúde e a do nascituro, como também permitir-lhe, nos casos de atividades insalubres em grau médio e mínimo, que elas possam ser exercidas por ela, desde que, por sua livre iniciativa,

apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança autorizando sua permanência no exercício das atividades.

É um avanço em relação à redação atualmente em vigor, que mantém a gestante em atividades insalubres em grau médio e mínimo, exceto quando apresentem atestado de saúde solicitando o seu afastamento.

À época da discussão da reforma trabalhista, concertamos junto ao Poder Executivo que alguns itens da proposta em tela deveriam ser vetados, para que fossem aprimorados por meio da edição de medida provisória que contemplasse, ao mesmo tempo, o intuito do projeto aprovado na Câmara dos Deputados e o dever de proteção externado por muitos parlamentares. Um destes itens era exatamente o tratamento a ser dado à gestante e à lactante em ambientes de trabalho insalubres.

Entendemos que a redação apresentada no PLS 230, de 2018, está em linha com aquilo que se faz necessário, atingindo dois grandes objetivos desejados: assegurar a saúde da mulher e a sua empregabilidade, especialmente em atividades ligadas à área de saúde.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18764.88167-10